



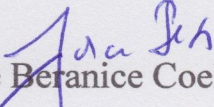
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

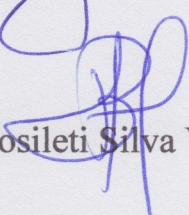
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

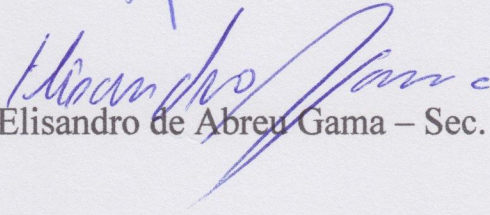
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 10 de agosto de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI Nº 059/2026: ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

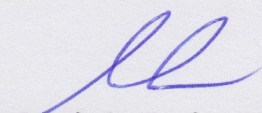


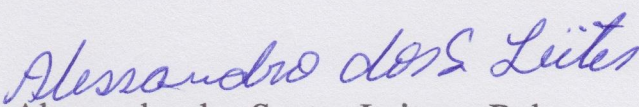
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

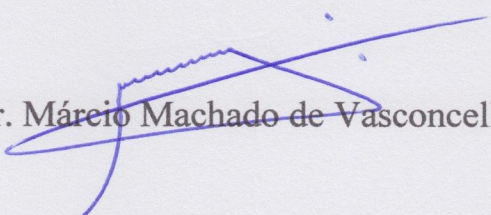
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 10 de agosto de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar- - **PROJETO DE LEI Nº 059/2026: ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

APROVADO em 2ª e última

sessão em votação, por unanimidade

10 de agosto de 2026

Presidente

**ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

0501.154514221.128 – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso o repasse recebido do Governo do Estado através da Secretaria de desenvolvimento Urbano e Metropolitano FPE nº 4644/2025.....R\$ 50.0000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal



Protocolo nº 013/26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;

Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao repasse recebido do Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – FPE nº 4644/2025, Emenda Parlamentar do Deputado Pedro Pereira. Anexo Convênio e Plano de Trabalho.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de julho de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

Somado

CONSULTA

GRÁFICOS

Consulta / início

Deputado(a) ?

Todos

Ano ?

Todos

Partido ?

Todos

Município ?

Amaral Ferrador

Órgão ?

Todos

CPF/CNPJ ?

Todos

Credor ?

Todos

Número Processo ?

Todos

Projeto ?

Todos

Empenho ?

Todos

Subprojeto ?

Todos

Forma de Repasse ?

Todos

Limpar Filtros

Ano

Deputado

Partido

Município

Órgão

Projeto

Subprojeto

Forma de Repasse

Valor

2026

Marcus Vinícius

PP

Amaral Ferrador

Secretaria da Saúde

Ampliação e Qualificação da Atenção Primária Em Saúde - Ep

Ep 2025 - Atencao Basica - Amaral Ferrador

Fundo a Fundo

R\$ 100.000,00

2026

Pedro Pereira

PSDB

Amaral Ferrador

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

Apoio Ao Desenvolvimento da Gestão Municipal - Ep

Ep 1343 - Apoio Gestao Municipal - Amaral Ferrador

Execução não iniciada

R\$ 50.000,00

2026

Tiago Cadó

PDT

Amaral Ferrador

Secretaria de Desenvolvimento Social

Ações de Proteção Social - Ep

Ep 1891 - Acoes de Protecáo Social - Amaral Ferrador

Convênio

R\$ 80.000,00

2026

Zé Nunes

PT

Amaral Ferrador

Secretaria da Saúde

Cofinanciamento Ambulatorial e Hospitalar - Ep

Ep 124 - Sociedade Hospitalar Sao Jose - Amaral Ferrador

Outros

R\$ 100.000,00

2026

Zé Nunes

PT

Amaral Ferrador

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar - Ep

Ep 262 - Agricultura Familiar - Amaral Ferrador

Execução não iniciada

R\$ 50.000,00

Totais

R\$ 630.000,00

Para exibir o detalhamento abaixo, favor selecionar a emenda acima (deve dar um clique na linha respectiva).

Data	Fase Gasto	Credor	CPF/CNPJ	Empenho	Nº Convênio	Ano	Número Processo	Valor	Link
24/06/2026	Empenhado	Soc Hosp Sao Jose	89646509000110	26004047755			0026200090145482	R\$ 100.000	
24/06/2026	Liquidado	Soc Hosp Sao Jose	89646509000110	26004047755			0026200090145482	R\$ 100.000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Obras

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
Sec.transportes@amaralferrador.rs.gov.br

Memorando Nº45/2026

De: Secretaria de Obras

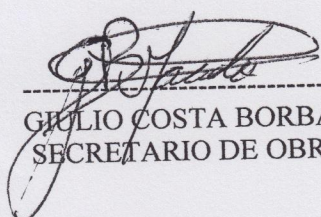
Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Abertura de credito.

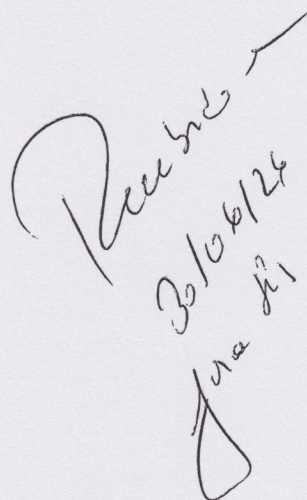
Venho por meio deste solicitar abertura de credito conforme convenio FPE nº4644/2025 e plano de trabalho em anexo.

Sem mais para o momento , colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Amaral Ferrador 30 de junho de 2026



GIULIO COSTA BORBA MACEDO
SECRETARIO DE OBRAS


30/06/26
Jura R1

SALDOS E MOVIMENTOS (MÊS ATUAL E ANTERIOR)-4F33

E37244

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

AGÊNCIA.....: 0687 - AMARAL FERRADOR
NOME.....: MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR - 90152299000192
DATA ABERTURA..: 28/04/2026
TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
EXTRA-CONTÁBIL.: 01 - DEP.ADM.DIRETA-CONV.PARC.ESTADUAIS

CONTA....: 04.136445.0-1
SITUAÇÃO: ATIVA

PERIODO: 29/06/2026 até 29/06/2026

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$ 50.602,20
INVEST RESGATE AUT
(A) SALDO LIVRE.....R\$ 50.602,20
SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
(B) TOTAL.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO
ULTIMO DIA UTIL DO MES.
INVESTIMENTOS BANRISUL

BANRISUL AUTOMÁTICO RF
VALOR DA COTA....
QUANTIDADE DE COTAS
VALOR LIQ. P/RESGATE

POSICAO EM 29/06/2026
4,29243
11.794,03834
50.625,08

OPERACAO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO	SIST.	AG.ORIGEM
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE					
SALDO ANT EM 19/05/2026			0,00		

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

EXTRATO EMITIDO AS 11:44 DE 29/06/2026

FR 701
~~242289~~
242289
449051
CO = 3210
Despese - 5685



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Obras**

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
E-mail: secretariadeobras@amaralferrador.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Prefeitura de Amaral Ferrador			C.N.P.J.: 90.152.299/0001-92	
Endereço: Praça Quatro de Maio, 16				
Cidade: Amaral Ferrador		U.F. RS	C.E.P.: 96635-000	DDD/Telefone: (51)3670-1025
Banco: Conta aberta pelo Estado	Agência: Conta aberta pelo Estado	Conta corrente: Conta aberta pelo Estado		Praça de Pagamento: Conta aberta pelo Estado
Nome do Responsável (Prefeito(a) Municipal): Ronivan Fontoura Braga				C.P.F.: 620.577.900-53
Nº R.G./Órgão Expedidor		Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal
Endereço: Coxilha de Amaral Ferrador s/nº				C.E.P.: 96635-000
Home Page: https://www.amaralferrador.rs.gov.br/		e-mail: gabinete@amaralferrador.rs.gov secretariadeobras@amaralferrador.rs.gov.br projetos@amaralferrador.rs.gov.br		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	C.N.P.J/C.P.F.:
Endereço:	C.E.P.:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Aquisição de tubos de concreto	A partir da publicação no DOE	12 MESES
Identificação do Objeto: Aquisição de tubos de concreto, para obras de drenagem pluvial, de forma a garantir o correto escoamento, prevenir alagamentos, preservar a infraestrutura viária e proporcionar melhores condições de mobilidade e segurança para a população		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**
Secretaria Municipal de Obras
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
E-mail: secretariadeobras@amaralferrador.rs.gov.br

Justificativa da Proposição:

A presente contratação se faz necessária para a execução de obras de drenagem pluvial, abrangendo a confecção de bueiros e o esgotamento das águas pluviais, de forma a garantir o correto escoamento, prevenir alagamentos, preservar a infraestrutura viária e proporcionar melhores condições de mobilidade e segurança para a população. O uso de tubos de concreto com encaixe macho e fêmea, DN 400 mm x 1000 mm, PS1 foi escolhido por se tratar de um material resistente, durável e padronizado, que atende às normas técnicas aplicáveis, sendo adequado para condução de águas pluviais em obras de drenagem urbana. Essa solução se mostrou a mais eficiente em comparação com outras alternativas, considerando aspectos de custo-benefício, disponibilidade no mercado e facilidade de instalação/manutenção. Importante destacar que esta contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), sendo, portanto, uma demanda extraordinária surgida em função da necessidade emergencial de execução dos serviços de drenagem e adequação da infraestrutura local.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Quantificação		Duração	
Aquisição de tubos de concreto para obras de drenagem, para melhorias de 50% da infraestrutura viária, escoamento das águas evitando erosões e melhor mobilidade para as pessoas.	Planejamento Etapa 1 Preparação do processo licitatório	Tubos de concreto MF, DN 400mm, 1000mm, PS1, para 850 metros, de drenagem pluvial			Apartir da publicação do DOE.	12 MESES
	Licitação Etapa 2 Publicação do edital					
	Entrega Etapa 3 Vistoria dos tubos de concreto, está de acordo quantidade e qualidade					
	Aquisição e finalização Etapa 4 Aquisição de tubos de concreto para obras de drenagem pluvial.		850 metros	850 unidades		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Material de Consumo	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)
2	Tubos de concreto	R\$ 50.065,00	R\$ 50.000,00	R\$ 65,00
TOTAL GERAL (Soma Capital e Corrente)		50.065,00	50.000,00	65,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Obras**

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
E-mail: secretariadeobras@amaralferrador.rs.gov.br

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 50.000,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 65,00					

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Amaral Ferrador /RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2.098 Dotação 3.3.90.30 Material de consumo. Valor Disponível R\$ 65,00.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data	RONIVAN FONTOURA BRAGA:62057790053 Assinado de forma digital por RONIVAN FONTOURA BRAGA:62057790053 Dados: 2025.11.27 09:25:09 -03'00' Prefeito (a) Municipal de Amaral Ferrador
-------------------------	---

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2025.

Fernando Oscar Classmann
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -

Parcela Única

FPE nº 4644/2025

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, NOS TERMOS DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO, CONFORME PROCESSO Nº 25/2600-0000299-5.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501 - 19º andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Davi Keller Severgnini RG nº 5045287066 SSP/DI RS e CPF nº 016.144.660-41, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça 4 de Maio, nº 16, CEP 96635-000, Amaral Ferrador/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ronivan Fontoura Braga, inscrito no RG nº 1058890706 SSP RS e CPF nº 620.577.900-53, doravante denominado **CONVENIENTE**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a aquisição de tubos de concreto, para utilização em obras de drenagem pluvial, no município de Amaral Ferrador/RS, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

FPE nº 4644/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/202__.

Unidade Orçamentária: 2601

Projeto/Atividade: 1038

Subtítulo: 24027

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Rubrica: 001

Valor: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na **CLÁUSULA QUINTA**;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repassé único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos**;
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, conforme guia de arrecadação de código **0547**;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do **CONVENIENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao **CONCEDENTE**, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, à contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:
- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
 - 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado por documento de ateste dos fiscais, por relatório fotográfico, pela juntada de cópia do termo de entrega e pela apresentação dos demais documentos necessários para prestação de contas no Sistema de Monitoramento de Convênios - FPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão objeto de ajuste entre as partes, em momento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

DAVI KELLER SEVERGNINI

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF: